

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0218.591-59/2007, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº. 2596.0218.591-59/2007

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.132, de 22/06/2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, e o Município de Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.142.058/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no contrato de repasse nº. 0218.591-59/2007, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo retificar as Cláusulas SEGUNDA e QUINTA do Contrato de Repasse nº. 0218.591-59, de 10/09/2007, realizado segundo os termos do Programa PPI - Intervenções em Favelas do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO”

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar a documentação abaixo especificada, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Instrumento Contratual original, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: - Apresentação do projeto técnico de engenharia e documentação de comprovação da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativa a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela CONTRATANTE e à análise favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

2.5 – Condiciona, também, a eficácia deste Contrato de Repasse, a comprovação por parte do CONTRATADO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados na data da assinatura do instrumento contratual original, da retomada da(s) obra(s) paralisada(s) em Contratos de Repasse de recursos do Orçamento Geral da União anteriormente firmados no âmbito de Programas do Ministério das Cidades e abaixo citada(s):

- 0164.932-10 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Levantamento área de irregularidade fundiária;
- 0174.585-28 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Plano Municipal de Redução de Riscos;
- 0174.586-32 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Atividades Jurídicas/Administrativas.

2.6 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que a não comprovação da retomada das obras, no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

27.016 v010 micro

“CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS”

5 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 – A autorização mencionada acima ocorrerá após finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 – Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vitória
Local/data

01 de fevereiro de 2008

Assinatura do contratante
Nome: ANTONIO CARLOS FERREIRA
CPF: 716.168.297-53

Assinatura do contratado
Nome: JOAO CARLOS COSER
CPF: 394.957.607-04

Testemunhas

Nome: João Luiz Poste
CPF: 763 641 197-00

Nome: ALEXANDRE ALVES SANDOZ
CPF: 385.932.546-91